

PROJETO DE LEI Nº 6.399 DE 2002



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. DAMIÃO FELICIANO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Reserva 15% das vagas nos cursos de graduação das instituições de ensino superior para população afro-descendente.

DESPACHO:
03/04/2002 - (APENSE-SE AO PL-1643/1999.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM / /

| REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA | |
|------------------------------------|--------------|
| COMISSÃO | DATA/ENTRADA |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

| PRAZO DE EMENDAS | | |
|------------------|--------|---------|
| COMISSÃO | INÍCIO | TÉRMINO |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI
N.º 6.399, DE 2002**
(Do Sr. Damião Feliciano)



Reserva 15% das vagas nos cursos de graduação das instituições de ensino superior para população afro-descendente.

(APENSE-SE AO PL-1643/1999.)



6399
PROJETO DE LEI N.º , DE 2002

Do Sr. DAMIÃO FELICIANO

Reserva 15% das vagas nos cursos de
graduação das instituições de ensino superior
para população afro-descendente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As instituições públicas de ensino superior reserverão, no mínimo, quinze por cento das vagas de seus cursos de graduação para a população Afro-descendente.

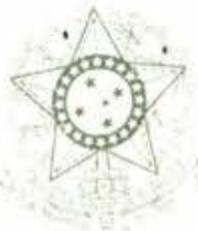
Parágrafo Único. Compete a cada instituição estabelecer, em seus processos seletivos, os critérios admissão e de acompanhamento dos ingressantes de modo a possibilitar bom nível de rendimento acadêmico.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor no ano letivo subsequente ao de sua publicação.



CED7B04415





JUSTIFICAÇÃO

Na Conferência Mundial contra o Racismo, realizada em Durban, na África do Sul, em agosto de 2001, o Brasil foi considerado um país preconceituoso e que discrimina a sua população negra e parda.

A Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílio, de 1999, mostra a situação da população negra e parda no País com muita clareza e, infelizmente, justifica aquela constatação.

A concentração de renda é muito alta em nosso país, mas os negros e pardos brasileiros estão situados na base da pirâmide social e sobem mais lentamente do que os brancos. Enquanto cerca de 85 por cento dos negros e pardos possuem padrão de renda média e inferior, estão nesta categoria cerca de 60 por cento dos brancos. Enquanto 9 por cento dos brancos estão no nível mais alto da pirâmide de renda, apenas 2 por cento dos negros e pardos integram este grupo.

A distância entre os grupos raciais em nosso país é acentuada por preconceitos e entraves, um dos quais, senão o mais sério, é o acesso à educação. A pesquisa citada nos mostra que 62 por cento da população negra e parda tem menos de três anos de escolaridade, enquanto a população branca tem quase dobro. Essa grande desvantagem inicial se estende por toda a estrutura social e nos níveis de escolaridade.

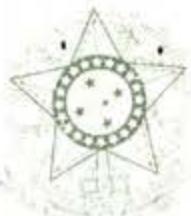
Por consequência, são poucos os cidadãos e as cidadãs negros e pardos que concluem cursos de nível superior, criando um terrível círculo vicioso na auto-imagem das crianças deste grupo populacional.

A imagem do sucesso e das carreiras prestigiadas está associada à imagem de pessoa branca. Na escola, no posto de saúde, na magistratura e mesmo no Congresso Nacional há uma predominância de pessoas brancas, o que não corresponde ao perfil racial da população brasileira. A auto-imagem de nossas crianças – tanto das negras e pardas quanto das brancas –



CED7B04415





CÂMARA DOS DEPUTADOS

fica profundamente comprometida e, com isso, mais difícil a superação da mentalidade racista em nossa sociedade.

Mudar esta tendência exige um esforço muito grande de todos nós, construindo políticas que interfiram de modo efetivo na distribuição da renda e das oportunidades educacionais que terão consequências diretas e imediatas na estrutura social de nosso país.

Uma destas ações é o estabelecimento de cotas nos cursos de graduação das instituições públicas para candidatos negros e pardos.

Sabemos que a educação não resolve tudo, mas é um passo significativo. Não se trata de fazer nova forma de discriminação, mas de atenuar, em pequena parte, os preconceitos que têm levado à severa exclusão daqueles grupos populacionais. Trata-se de combinar mérito com a ação afirmativa de estimular os negros e os pardos a buscarem formação profissional em nível superior.

Nos Estados Unidos, onde a política de cotas para educação superior existe desde a década de 60, o racismo e o preconceito não desapareceram, mas a mobilidade social dos negros tornou-se mais dinâmica. O número de homens negros em profissões qualificadas passou de 5 para 22 por cento em um intervalo de 30 anos. Entre as mulheres negras, o salto foi de 6 para 36 por cento, no mesmo período de tempo.

Em nosso país, precisamos, sem dúvida, melhorar a qualidade da educação, em todos os níveis, para que todos os cidadãos possam competir em igualdade de condições. Quando isto chegar a acontecer não precisaremos mais de políticas afirmativas como a de cotas.

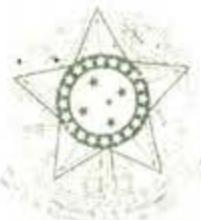
Até lá, é necessário intervir de forma positiva também na ponta mais alta do sistema educacional para que o processo de segregação comece a ser revertido. Este é o caminho que a destinação de cotas para a população afro-descendente na educação superior nos aponta.

Nossa proposta é que cada instituição estabeleça seus critérios de operacionalização da proposta, definindo, por exemplo, um ponto de corte ou pontuação mínima. É conveniente, também, que a instituição possa



CED7B04415



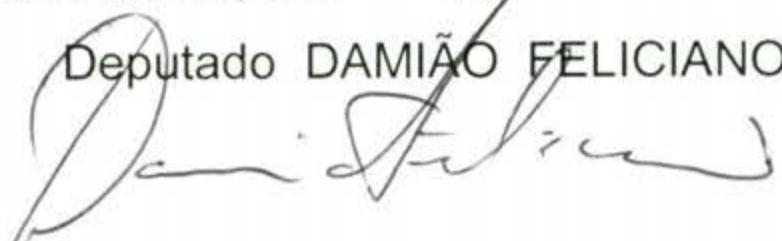


CÂMARA DOS DEPUTADOS

oferecer apoio acadêmico de modo que o ingressante pelo sistema de cotas possa rapidamente superar alguma eventual dificuldade.

Por estas razões, considerando a importância e a urgência da matéria conclamo a meus pares a prestar seu apoio para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2002.

Deputado DAMIÃO FELICIANO


26/03/02



CED7B04415





CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 6399/02

Apense-se ao PL 1643/99.
(Ordinária - Art. 151, III, RICD)

Em 03/04/02


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : pl.063992002 - 1